REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o as hortas urbanas, especialmente as sociais, destinadas às famílias carentes, são um instrumento de baixo investimento e alto retorno social, com o qual é possível alimentá-las com frutas, legumes e verduras sem agrotóxico em meios as cidades;

b) há imprescindível e inadiável necessidade de se implementar medidas verdes para garantir que as crescentes áreas urbanas possam atender o aumento na demanda por alimentos, conforme alertado pelo relatório no ano de 2015 pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), denominado “Cultivando Cidades mais Verdes na África”, que dada as similaridades entre nossa geografia, pode ser perfeitamente aplicado no Brasil e em Salvador em particular;

c) que a agricultura urbana é muito popular, mesmo nos países mais desenvolvidos, à exemplo da Holanda de onde 33% da produção “verde” saem das grandes cidades;

d) a hortas urbanas comunitárias exigem cuidados e demandam conhecimento e orientação técnica aos agricultores como a disponibilidade de luz solar, a seleção de sementes e culturas adequadas, a rotina diária para cultivo e cuidado com as plantas, além da utilização de ferramentas recicláveis e sustentáveis adequadas;

e) Salvador já dispõe da Lei nº 5.973 de 2001 que tratando do tema hortas urbanas, datada do ano de 2001, sem que até hoje se tenha dado efetiva aplicação a este tema tão atual quanto importante;

f) segundo estimativas da ONU, 130 milhões de residentes urbanos na África e 230 milhões na América Latina se engajaram na agricultura, principalmente horticultura, para fornecer alimentos para suas famílias ou para ganhar uma renda com as vendas;

g) ao longo da última década, os governos de 20 países têm procurado a assistência da FAO para remoção de barreiras e fornecimento de incentivos,

insumos e treinamento a população de baixa renda, os "agricultores da Cidade", a partir das metrópoles emergentes da África Ocidental e Central, bem como para os bairros de baixa renda de Manágua, Caracas e Bogotá;

h) através de projetos multidisciplinares, a FAO tem ajudado governos e administrações municipais para otimizar políticas, quadros institucionais e serviços de apoio para a horticultura urbana e peri-urbana (ou UPH), a melhorar os sistemas de produção de hortícolas. Promovendo jardinagem irrigada comercial em periferias urbanas, micro-jardins em áreas de favelas e telhados verdes em centros urbanos, densamente povoados;

i) embora a UPH seja uma realidade na maioria das cidades em desenvolvimento, muitas vezes passa despercebida nas políticas agrícolas e de planejamento urbano. Sendo passo essencial para a gestão sustentável da horticultura nas zonas urbanas e peri-urbanas o reconhecimento oficial de seu papel positivo no desenvolvimento urbano, principalmente na alimentação e sustento dos pobres urbanos;

j) que a FAO tem auxiliado os governos na elaboração de medidas para promover o desenvolvimento UPH como parte das estratégias nacionais de segurança alimentar e no aconselhamento as autoridades municipais na integração horticultura nos planos-diretores de desenvolvimento urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de um convênio com o Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a fim de dar efetividade a Lei nº 5.973 de 2001.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca